



Paraíso da Grande São Paulo

# Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 210/2019- Página 1 de 3

## LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Concede revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores do quadro do Magistério Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) aos vencimentos e salários dos servidores do quadro do Magistério Municipal, inclusive os inativos, correspondente à revisão geral anual, adotando-se como base o índice inflacionário apurado para o exercício de 2018 pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

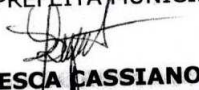
Art. 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.


Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão a cargo das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Santa Isabel, 30 de abril de 2019.

  
**FÁBIA DA SILVA PORTO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**VALESCA CASSIANO SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

  
**MARCELO PEREIRA ARENA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

  
**MARIA ANGELA SANCHES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

# Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 210/2019- Página 2 de 3

## ANEXO ÚNICO

(Art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 30 de abril de 2019)

## ANEXO V

(Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009)

### I - GRUPO DE DOCENTES

#### PROFESSOR ADJUNTO I

Ref.	Valor
02	R\$ 1.648,62 (sem pedagogia)
03	R\$ 1.810,17 (com pedagogia)
04	R\$ 1.987,55 (com pós-graduação)
05	R\$ 2.182,32 (com mestrado)
06	R\$ 2.392,89 (com doutorado)

#### PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ref.	Valor
06	R\$ 2.392,89 (sem pedagogia)
07	R\$ 2.716,47 (com pedagogia)
08	R\$ 2.884,86 (com pós-graduação)
09	R\$ 3.477,99 (com mestrado)
10	R\$ 4.193,05 (com doutorado)

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Ref.	Valor Horas/Aula
07	R\$ 18,12 (com pedagogia)
08	R\$ 19,22 (com pós-graduação)
09	R\$ 23,18 (com mestrado)
10	R\$ 27,96 (com doutorado)



Paraíso da Grande São Paulo

# Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 210/2019- Página 3 de 3

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ref.	Valor
06	R\$ 1.994,53 (sem pedagogia)
07	R\$ 2.193,39 (com pedagogia)
08	R\$ 2.415,71 (com pós-graduação)
09	R\$ 2.924,44 (com mestrado)
10	R\$ 3.679,16 (com doutorado)

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ref.	Valor
06	R\$ 2.194,35 (sem pedagogia)
07	R\$ 2.412,76 (com pedagogia)
08	R\$ 2.657,93 (com pós-graduação)
09	R\$ 3.216,31 (com mestrado)
10	R\$ 4.046,65 (com doutorado)

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I

Ref.	Valor
07	R\$ 2.412,76 (com pedagogia)
08	R\$ 2.657,93 (com pós-graduação)
09	R\$ 3.216,31 (com mestrado)
10	R\$ 4.046,65 (com doutorado)

## II - GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Ref.	Valor
01	R\$ 2.807,47
02	R\$ 3.085,63
03	R\$ 3.532,00
04	R\$ 3.771,34
05	R\$ 3.818,82
06	R\$ 4.456,99
07	R\$ 5.189,76
08	R\$ 5.942,69
09	R\$ 6.860,86

*Auto*

*ef*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*